



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2552 /2022

TÓPICOS

Serviço: Cosméticos e artigos de higiene pessoal

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento deste Centro de Arbitragem

Pedido do Consumidor: Reembolso (€84,71)

Sentença nº 1 / 2023

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

Reclamante: ---, com identificação nos autos;

e

Reclamada: ----, com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega a Reclamante, em síntese, que fez compra *online* à Reclamada de produto que não lhe foi entregue e cujo preço que pagou não lhe foi reembolsado. Pede, a final, a condenação da Reclamada no reembolso do valor da compra, de € 84,71 (cf. reclamação a fls. 1 e ss.).

Por sua vez, a Reclamada, dirigiu comunicação ao CACCL, declarando ter reembolsado a Reclamada do valor da compra (cf. *email* de 5 de julho de 2022, a fls. 24).



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

3. DA COMUNICAÇÃO DA RECLAMANTE JUNTA AOS AUTOS

Posteriormente, na pendência de realização de audiência de discussão e julgamento, agendada para 5 de janeiro de 2022, pelas 14h:00m, veio a Reclamante, por comunicação eletrónica de 3 de janeiro de 2022, dar conhecimento a este Centro de ter recebido comprovativo de transferência, relativo ao reembolso reclamado, no valor de € 84,71.

Em face do exposto, pode extrair-se que, na pendência da ação, a Reclamante viu satisfeita, na íntegra, a sua pretensão nestes autos, circunstância que conduz a uma inutilidade superveniente da lide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil, por remissão do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

4. DECISÃO

Pelo exposto, julgo extinta, com fundamento na inutilidade superveniente da lide, a presente instância arbitral.

Consequentemente, fica sem efeito a realização de audiência de discussão e julgamento agendada para o próximo dia 5 de janeiro de 2022, pelas 14h00m.

Fixa-se à ação o valor de € 84,71 (oitenta e quatro e setenta e um cêntimos), o valor indicado pela Reclamante e que não mereceu a oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 4 de janeiro de 2022.

O Juiz Árbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)